



PROCESSO Nº 003/2018

CONVITE Nº 002/2018

TIPO DE LICITAÇÃO - MENOR PREÇO

### ESPECIFICAÇÕES

O **MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/MG**, com sede na Rua João de Amorim nº 160, Centro, CEP 36.220-000, inscrito no CNPJ 18.094.763/0001-04, torna público que se acha aberta a presente licitação na modalidade **CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO**, para contratação do objeto informado na cláusula 1, cuja direção e julgamento serão realizados pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) designada pela Portaria nº 001/2018, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores, e as condições deste instrumento convocatório.

A sessão pública de julgamento será na sede da Prefeitura de Antônio Carlos, no dia 30 / 01 / 2018 às 09:00 horas, sendo que os envelopes contendo a habilitação e proposta deverão ser entregues até este horário, na mesma data e local.

#### **1 - DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica, com as qualificações requeridas neste instrumento, para prestação de serviços de locação de equipamentos e brinquedos e apresentação de show's para o carnaval 2018, conforme especificações contidas neste instrumento, especialmente quanto ao Anexo II.

#### **2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A presente despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:  
02.008.000.13.392.1302.1.351.3.3.90.39.00

#### **3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Somente poderão apresentar propostas pessoa jurídica que satisfaçam às condições deste instrumento convocatório e seus anexos.

3.2. Não poderão participar desta licitação:

3.2.1. pessoas enquadradas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

3.2.2. pessoas que deixarem de entregar no local, data e condições definidas neste Convite os envelopes de habilitação e proposta.

#### **4 - DO CREDENCIAMENTO**

4.1. Na sessão pública do convite, será realizado o credenciamento dos representantes presentes, os quais deverão apresentar:

a) cópia do documento de identidade com foto do representante, autenticado ou acompanhado do original;

João Henrique Cury  
OAB/MG 123776

APPROVADO  
*[Assinatura]*  
Advogado

Data 23 / 01 / 2018



b) Carta de credenciamento, podendo ser usado modelo constante do Anexo I ou procuração pública ou particular que os habilitem a participar do certame e a responder pelo licitante;

c) Cópia autenticada do ato constitutivo/estatuto social, acompanhado da ata de eleição dos sócios/contrato social e alterações/declaração de empresário individual, se for o caso;

d) No caso de empresa, declaração de comprovação, exigida somente para microempresas e empresas de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso pretenda beneficiar-se, na forma do disposto na Lei Complementar n. 123 de 14/12/2006, conforme modelo constante no Anexo V deste edital.

4.1.1. Fica vedado o credenciamento de um mesmo representante para mais de um licitante;

4.2. Caso o credenciado seja sócio ou dirigente de empresa é indispensável que se comprove, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilitem a praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do licitante;

4.3. O preposto que se apresentar sem a competente CARTA DE CREDENCIAMENTO estará impedido de assinar qualquer documento como representante da licitante, sendo-lhe facultado tão-somente participar do certame como ouvinte e nas mesmas condições de quaisquer outros interessados;

4.4. Fica assegurado às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos nos itens antecedentes, a indicação e/ou substituição do seu representante junto à CPL.

## 5 - DOS CRITÉRIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

5.1. Será assegurada às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), como critério de desempate, a preferência de contratação de acordo com o estabelecido no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06;

5.1.1. Para uso dessa prerrogativa, a licitante deverá apresentar, no ato de seu credenciamento, declaração de enquadramento em um dos regimes, conforme modelo constante no Anexo V, caso pretenda beneficiar-se, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06;

5.2. Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada, sendo encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de menor percentual ofertado;

5.3. Não ocorrendo à contratação na forma do item anterior serão convocadas as remanescentes que se enquadrem como ME, EPP ou MEI na ordem classificatória, para o exercício dos direitos previstos na Lei Complementar nº 123/06;

5.4. No caso de equivalência dos percentuais apresentados pelas ME, EPP ou MEI, que se encontrem na situação descrita no item referente ao empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a oferta;

João Henrique Cury  
OAB/MG 123776

APROVADO  
*JHC*  
Advogado  
Data 23/01/2018



5.5. O disposto nos itens anteriores somente será aplicado se a melhor proposta não tiver sido apresentada por ME, EPP ou MEI;

5.6. A licitante devidamente enquadrada como ME, EPP ou MEI, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências;

5.7. Será concedido à licitante vencedora enquadrada como ME, EPP ou MEI, quando encerrada a fase de classificação das propostas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez por igual período a critério do Presidente da CPL, desde que solicitado, por escrito, pela licitante;

5.8. A não regularização das pendências no prazo previsto no item anterior implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades impostas pela Lei nº 8.666/93, contratação pela ordem de classificação das propostas ou revogação da licitação.

## 6 - DA HABILITAÇÃO

6.1. O licitante/proponente deverá apresentar os documentos abaixo descritos em envelope lacrado, não grampeado, contendo na face externa sua nome/razão social, CPF/CNPJ, endereço completo e telefones, e também com os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1**  
**“DOCUMENTAÇÃO”**  
**PROCESSO Nº 003/2018**  
**CONVITE Nº 002/2018**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/MG**

### 6.2. DOS DOCUMENTOS:

- a) Contrato social e sua última alteração;
- b) Cartão que comprove inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) Certidão Negativa de Débito municipal, do domicílio-sede da licitante;
- d) Certidão Negativa de Débito estadual;
- e) Certidão Negativa de Débito Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa de Débito com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- g) Certificado de Regularidade junto ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- i) Declaração em conformidade com o modelo constante do Anexo III;

6.3. O licitante/proponente deverá apresentar no “**ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO**” os documentos acima discriminados, necessários à habilitação, dentro dos seus prazos de validade, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, em original ou emitida pela Internet;

6.4. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a CPL aceitará como válidas as expedidas dentro dos 180

João Henrique Cury  
OAB/MG 123776

APROVADO

Advogado

Data 23/01/2018



(cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, salvo apresentação de prova hábil para comprovar validade superior;

6.5. Os documentos retirados pela internet poderão ter sua autenticidade certificada para fins de habilitação.

## 7 - DA FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado, não grampeado, contendo em sua face externa, além do nome/razão social, CPF/CNPJ e endereço completo, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 2**  
**"PROPOSTA"**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2018**  
**CONVITE Nº 002/2018**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS**

7.2. A proposta comercial deverá ser elaborada conforme modelo constante do Anexo II deste convite, devendo constar os seguintes requisitos:

7.2.1. Nome ou razão social, CPF ou CNPJ, endereço completo, telefone/fax/e-mail;

7.2.2. Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

7.2.3. Valor unitário e global, em algarismos, em moeda corrente do País, estando nele inclusas despesas, impostos, taxas, frete e demais encargos;

7.2.4. Data e assinatura do representante legal da empresa com identificação de seu nome abaixo da assinatura;

7.3. Não serão conhecidas propostas e documentação entregues com atraso ou extraviadas, caso apresentadas via postal;

7.4. Após a entrega das propostas, não será admitida a sua retirada ou o descumprimento das condições estabelecidas neste convite, ficando o licitante sujeito às sanções aqui estabelecidas e na Lei nº 8.666/93, por descumprimento integral das obrigações assumidas, salvo manifestação expressa e justificativa em razão de fatos supervenientes;

7.5. Não serão aceitas propostas alternativas, sob pena de desclassificação.

## 8 - DO JULGAMENTO

8.1. A abertura dos envelopes da habilitação e proposta e respectivos julgamentos serão efetuados pela Comissão Permanente de Licitações do Município de Antônio Carlos, no endereço citado no preâmbulo deste Convite, com ou sem a presença dos licitantes convidados;

8.2. Inicialmente a CPL conferirá os documentos de credenciamento dos representantes realizando seu registro para prosseguimento do feito;

8.3. Logo após abrirá os envelopes com os documentos relativos à habilitação e conferirá os documentos exigidos, os quais serão rubricados pelos membros da CPL, facultando-se aos representantes das licitantes/proponentes também fazê-lo;

8.4. A CPL, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados,

João Henrique Cury  
OAB/MG 123776

APROVADO

Advogado

Data 23/01/2008



marcando na oportunidade nova data e horário em que voltará a se reunir com os interessados, ocasião em que apresentará o resultado das questões em exame e/ou resultado da fase de habilitação;

8.5. Encerrada a fase de habilitação, pelo julgamento definitivo dos recursos, se for o caso, ou pela renúncia expressa dos licitantes ao direito de recorrer, através de assinatura em ata ou na forma prevista no Anexo IV (CARTA DE DESISTÊNCIA DE PRAZO DE RECURSO), a CPL devolverá os envelopes-proposta dos licitantes inabilitados, cujos representantes poderão retirar-se da sessão ou nela permanecer apenas como ouvintes;

8.6. O julgamento das propostas dar-se-á na mesma data e local, desde que estejam presentes todos os representantes das licitantes participantes do certame, para o expresso consentimento da dispensa do prazo recursal da fase da habilitação, ou em 02 (dois) dias úteis, conforme previsão da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

8.7. Será facultado à CPL, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a juntada pelos licitantes de documentos não apresentados na ocasião oportuna.

## 9 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. O julgamento obedecerá ao critério de **menor preço global**, observadas as especificações e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

9.2. O julgamento das propostas é privativo da Comissão de Licitações.

9.3. Será desclassificada a proposta que:

9.3.1. não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório.

9.3.2. apresente preço unitário simbólico, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexecutável, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44 e art. 48, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93;

9.4. Em caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93, a classificação far-se-á por sorteio.

9.5. Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

9.6. Do Julgamento será lavrada ata circunstanciada em que será proclamado o resultado classificatório das propostas.

9.7. A Comissão Permanente de Licitação poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

9.8. No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

## 10 – DA IMPUGNAÇÃO AO CONVITE E DO RECURSO

10.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite perante a Comissão Permanente de Licitação do Município de Antônio Carlos, quem não o fizer no prazo constante do art. 41 da Lei nº 8.666/93, apontando as falhas e irregularidades que o viciam;

João Henrique Cury  
OAB/MG 123776

APROVADO

  
Advogado

Data 23/01/2013



10.2. A apresentação de impugnação após o prazo legalmente previsto a descaracterizará como impugnação e receberá tratamento de mera informação;

10.3. Será facultado aos licitantes a interposição de recursos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os quais deverão observar os seguintes requisitos:

10.3.1. ser digitados e devidamente fundamentados;

10.3.2. ser assinados pelo licitante ou por representante legal da empresa;

10.3.3. ser protocolados perante a Comissão Permanente de Licitação do Município de Antônio Carlos;

10.4. Os recursos interpostos fora do prazo indicado não serão conhecidos;

10.5. Terão efeito suspensivo obrigatório apenas os recursos quanto à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento das propostas. Os demais recursos não terão efeito suspensivo, salvo se a autoridade competente, por razões de interesse público, motivadamente, assim determinar.

## 11 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a adjudicação do objeto e a homologação desta licitação o vencedor firmará contrato com o Município, do qual serão partes integrantes, ainda que nele não transcritos, as condições estabelecidas neste convite, a minuta de contrato, os demais anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto licitado;

11.2. O vencedor terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar de sua convocação, para assinar o contrato;

11.3. A recusa injustificada da empresas em assinar o contrato no prazo legal caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se à multa e demais sanções;

11.4. Sem prejuízo da multa prevista no item anterior, quando a convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas, é facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação;

11.5. A licitante contratada não poderá ceder o contrato total ou parcialmente a terceiros, sem prévia e expressa concordância da contratante;

11.6. A contratada deverá manter durante a vigência do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a contratante imediatamente qualquer alteração superveniente que possa impedir, dificultar ou comprometer a execução e/ou a manutenção do contrato;

11.7. O valor do contrato será fixo e irrevogável para o período do contrato, salvo hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, quando, se for o caso, será reajustado com base no menor índice disponibilizado pela Fundação Getúlio Vargas vigente à época;

11.8. O contrato poderá ser prorrogado e/ou alterado nos termos dos arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

João Henrique Cury  
OAB/MG 123776

APPROVADO  
  
Advogado  
Data 23/01/2018



## 12 – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será feito em três parcelas, mediante apresentação de nota fiscal, da seguinte forma: 1ª no dia 09 de fevereiro; 2ª no dia 28 de fevereiro; e 3ª no dia 12 de março de 2018, na forma prevista no anexo de descrição dos serviços e da proposta da licitante vencedora;

12.2. O pagamento poderá ser feito em cheque nominal à contratada ou depósito em conta indicada por ela.

## 13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- b) Participar à Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- c) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) Prestar os serviços no local definido pela contratante, no município de Antônio Carlos, e no período citado no objeto do presente instrumento;
- f) A sonorização, iluminação e demais estruturas deverão estar devidamente montados e em funcionamento até 12 (doze) horas antes do início do evento;
- g) Os shows artísticos deverão respeitar os horários pré-determinados, inclusive quanto ao horário de término (desligamento) do som ao final de cada dia das apresentações;
- h) A empresa deverá apresentar os shows que constarem na proposta apresentada, que passará a fazer parte integrante do contrato;
- i) Os shows artísticos deverão ter seu início e término nos horários determinados pelo Município;
- j) Serão de responsabilidade da empresa contratada:
  - locução/apresentação profissional;
  - serviço de camarim;
  - equipe de apoio nas entradas de camarim e palco;
  - hotel/alimentação/deslocamento dos artistas;
  - encargos fiscais, contábeis, trabalhistas e artísticos;
- k) Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como profissionais, pessoal, obrigações sociais e trabalhistas, transportes entre outros.

## 14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

- a) Disponibilizar à contratada todos os documentos e instrumentos necessários para a completa execução dos serviços;
- b) Realizar os pagamentos em dia, conforme cláusula específica.

João Henrique Cury  
OAB/MG 123776

APROVADO  
*[Assinatura]*  
Data 23/01/2018



## 15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O preço proposto deverá ser liquidado, não sendo consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Convite.

15.2. A participação na licitação implica a aceitação integral deste Convite, ficando automaticamente prejudicada a proposta que contrarie expressamente suas normas.

15.3. Fica assegurado ao Município, através despacho motivado e devidamente fundamentado, revogar a presente licitação de acordo com a legislação em vigor.

15.4. Fica também assegurado o direito de anular esta licitação por motivo de ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros sem que caiba qualquer indenização aos licitantes, observados os arts. 49, § 1º, e 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

15.5. Os casos omissos neste Convite serão decididos pela Comissão de Licitação do Município, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

15.6. Findo o prazo de entrega dos envelopes na sala de recebimento, não serão admitidas quaisquer retificações de documentação ou das propostas apresentadas, nem a participação de proponentes retardatários.

15.7. Para solução de quaisquer questões porventura decorrentes deste Convite fica eleito como foro competente o da Comarca de Barbacena/MG, com exclusão de qualquer outro.

15.8. Fica expressamente vedada a apresentação de propostas alternativas, ficando a licitante que assim proceder sumariamente desclassificada.

15.9. Ressalvado o disposto no art. 109, § 1º, da Lei nº 8.666/93, as decisões da Comissão Permanente de Licitação do Município serão comunicadas diretamente às licitantes através de correio eletrônico.

15.10. A Comissão de Licitação somente responderá a consultas formuladas por e-mail, dirigidas ao endereço eletrônico [administracao@municipioantoniocarlos.mg.gov.br](mailto:administracao@municipioantoniocarlos.mg.gov.br), pelo fax (32) 3346-1255 ou protocoladas na sede da Prefeitura e dirigidas à CPL.

15.11. Qualquer modificação no convite será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a retificação não alterar a formulação das propostas.

15.13. São partes integrantes do presente convite:

Anexo I - Modelo de carta de credenciamento;

Anexo II - Modelo de proposta comercial;

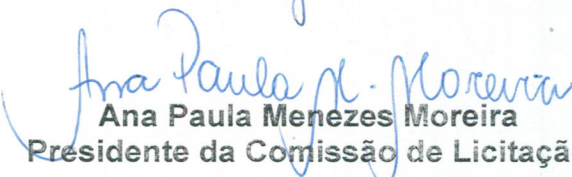
Anexo III - Modelo de declarações diversas;

Anexo IV - Modelo de carta de desistência de prazo de recurso;

Anexo V - Declaração de ME, EPP e MEI; e

Anexo VI - Minuta de Contrato.

Antônio Carlos, 22 de Janeiro de 2018.

  
Ana Paula Menezes Moreira  
Presidente da Comissão de Licitação

João Henrique Cury  
OAB/MG 123776

APPROVADO  
  
Advogado  
Data 23/01/2018





ANEXO I

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr(a).  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, a participar da licitação promovida pela  
Comissão Permanente de Licitação do Município de Antônio Carlos, na  
modalidade Convite, sob o nº 002/2018, na qualidade de representante legal,  
outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em nome da empresa  
\_\_\_\_\_, CNPJ  
\_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os  
demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
Assinatura do dirigente da empresa  
Nome do dirigente da empresa

**OBS: Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.**

João Henrique Cury  
OAB/MG 123776

APROVADO  
*[Handwritten Signature]*  
Advogado  
Data 23/01/2018



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº 003/2018

CONVITE Nº 002/2018

Objeto: contratação de pessoa jurídica, com as qualificações requeridas neste instrumento, para prestação de serviços de locação de equipamentos e brinquedos e apresentação de show's durante o carnaval 2018 (08 a 14 de fevereiro).

Nome/Razão social:

CPF/CNPJ:

Endereço completo:

e-mail:

Telefone/Fax:

Validade da proposta:

Item	Objeto	Quant.	Unid.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE, COM OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INCLUINDO DESPESAS DE TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM INCLUSIVE ALIMENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS. 08 CAIXAS DE GRAVE, COM 02 AUTO-FALANTES DE 18" 08 CAIXAS DE MÉDIO, 3 VIAS COM 02 AUTO-FALANTES DE 12", MAIS DRIVER DE TITÂNIO CAIXA DE GUITARRA CAIXA PARA BAIXO 06 MONITORES (CAIXA DE RETORNO); 01 SIDE FILL STEREO - CAIXA LATERAL DE PALCO RL (ESQUERDO-DIREITO); 08 AMPLIFICADORES DE POTÊNCIA DE ACORDO COM O MODELO E NECESSIDADE DO SISTEMA; 02 CROSSOVER (DIVISOR DE FREQUÊNCIA); 02 COMPRESSOR COM QUATRO CANAIS; 02 KIT DE MICROFONES PARA BATERIA 01 EFEITO DIGITAL (PARA EFEITO DE VOZ); 02 EQUALIZADORES DE 31 BANDAS; 02 MESAS DIGITAIS YAMAHA 01V OU SIMILAR; 10 DIRECT-BOX (TRANSFORMADOR DE CABO P10 PARA XLR); 01 DVD PARA EXECUTAR MÚSICAS EM CD; 01 MULTICABO 40 M P/PA - CABO DO HOUSE MIX PARA PA COM 28 VIAS; 01 MESA ILUMINAÇÃO MAIS RACK 01 MÁQUINA DE FUMAÇA; 16 CANHÕES REFLETORES DE LUZ, ADEQUADOS AOS EQUIPAMENTOS SOLICITADOS; 10 CANHÃO LED PAR 64 04 MOVENG 575 20 MICROFONES MULTI-USO COM FIO ; 15 PEDESTAIS PARA MICROFONE; 10 GARRAS PARA MICROFONE; 03 MICROFONES SEM FIO. 40 METROS DE Q25 06 TALHAS 500KG	01	Unid.	R\$ -	R\$ -
02	<b>BRINQUEDOS</b> EQUIPE E BRINQUEDOS, CARRINHO PIPOCA E ALGODÃO DOCE, PARA ATENDER A TARDE DE LAZER COMPOSTA DE NO MÍNIMO 10 MONITORES.				

João Henrique Cury  
OAB/MG 123776

APROVADO  
*[Handwritten Signature]*

23 01 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS  
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 - 36220-000.  
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS



	<p>SEGUINTESS NECESSIDADES:</p> <p>PISCINA DE BOLINHAS PISCINA COMPLETA COM TOLDO, REDE DE PROTEÇÃO E PORTINHA NO MÍNIMO- 2500 BOLINHAS) DIMENSÕES MÍNIMAS (LXAXP): 190X200X200 CM PESO: 50000G</p> <p>2 CAMAS ELÁSTICAS - <b>CAMA ELÁSTICA 4,27M</b> COMPLETA. - ESPECIFICAÇÕES: - ESTRUTURA DE AÇO GALVANIZADO (INTERNAXEX TERNA) - SISTEMA DE IMPULSÃO POR NO MINIMO 80/88 MOLAS GALVANIZADAS. - NO MINIMO 4/6 PÉS INTEIROS EM FORMA DE "V" - NO MINIMO ESCADA COM 3 DEGRAUS. - LONA DE SALTO INTEIRA SEM EMENDAS COM PROTEÇÃO UV E REFERENCIA DE CENTRO. - PROTEÇÃO DE MOLAS COLORIDAS EM ESPUM COM REVESTIMENTO EM PVC (NÃO ABSORVE ÁGUA) - REDE DE PROTEÇÃO EM POLIPROPILENO MULTICOLORIDA 1,20X13,30M - SISTEMA DE MONTAGEM POR ENCAIXE (FACIL MONTAGEM) - SUPORTAR ATE 150KG. - DIMENSÕES MINIMAS DO PRODUTO: - 4,27 (DIAMETRO) - 0,90(ALTURA DO TRAMPOLIM) - 2,25 (ALTURA TOTAL) - CANTINHO FASHION (SALAOZINHO DE BELEZA COM MAQUIAGEM, PENTEADOS DIVERSOS, MASCULINOS E FEMININOS, TRABALHADOS COM TINTAS, UNHA,ETC) FEMININOS, CREMES, ACESSORIOS, PINTURA FACIÁL PARA ATENDER PELO MENOS 600 CRIANÇAS. - TOBOGA INFLAVEL - TOBOGA COM ESCALADA INFLAVEL PEQUENO FABRICADO EM KP100 E SOLDAS HIPER REFORÇADAS COM ESCADA FRONTAL E PARE - SUPORTA ATE 150KG. - DIMENSOES MINIMAS: - COMPRIMENTO - 5,50X 3,00 M LARGURA X 3,80 ALTURA - QUEDA MINIMA 3METROS - CARRINHO DE PIPOCA E ALGODÃO DOCE (LIVRE DISTRIBUIÇÃO PARA CRIANÇAS)</p>				
03	<p>SHOW REGIONAL SHOW ARTÍSTICO SHOW ARTÍSTICO AO VIVO DE RECONHECIMENTO REGIONAL, EXIBIÇÃO A PARTIR DAS 22.00H NO DIAS 10,11,12 DE FEVEREIRO DE 2018, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 3,5H, FORMADO POR BANDA COM NO MÍNIMO 01 VOCALISTA, COM INSTRUMENTAL, PRODUÇÃO DE PALCO E REPERTÓRIO QUE CONTEMPLE TODOS OS RITMOS MÚSICAIS E CARNAVALESCOS;</p>	03			

João Henrique Cury  
OAB/MG 123776

APROVADO

Advogado

Data 23/01/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS  
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 - 36220-000.  
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS



Valor Global: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

**Obs.** Declaramos que aceitamos e estamos de acordo com todas as condições, especificações, valores, quantidades e demais dados e exigências estabelecidos neste Convite.

**Local e data**

---

*Carimbo da empresa/ Assinatura do responsável*

João Henrique Cury  
OAB/MG 123776

APROVADO  
Adotado  
23 01 2013



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

PROCESSO Nº 003/2018

CONVITE Nº 002/2018

A pessoa/empresa ....., inscrita no CPF/CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o Sr..... portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA sob as penas da lei:

- 1) ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V DA LEI 8666/93, acrescido pela Lei 9.854/99: que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- 2) INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO: que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: que recebeu todos os documentos e informações conhece e acata as condições para cumprimento das obrigações objeto da Licitação;

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Nome- Identidade - CPF/CNPJ do declarante)

**OBS:** A presente declaração deverá ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.

João Henrique Cury  
OAB/MG 123776

APROVADO  
AGUOCADO  
23 / 01 / 2018



ANEXO IV

CARTA DE DESISTÊNCIA DE PRAZO DE RECURSO

A \_\_\_\_\_ (nome da pessoa / razão social da empresa), CNPJ/CPF \_\_\_\_\_, por seu representante abaixo assinado, vem por meio desta, desistir da interposição de recursos na fase de habilitação referente ao **CONVITE nº 002/2018**, destinada a prestação de serviços de locação de equipamentos e brinquedos e apresentação de show's durante o carnaval 2018, tudo conforme as regras do convite e seus anexos, concordando, desta forma, com o prosseguimento do certame.

<Local e data>

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável  
Razão Social

João Henrique Cury  
OAB/MG 123776

APROVADO  
Advogado  
Data 23/01/2018



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

SOMENTE PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA E  
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

(NOME EMPRESA) \_\_\_\_\_,  
CNPJ \_\_\_\_\_, com sede (endereço completo)  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal, para fins do **Convite nº 002/2018**, DECLARA  
expressamente, sob as penalidade cabíveis, que:

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte ou Micro  
Empreendedor Individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar  
123/2006;

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006,  
estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores  
impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art.  
3º da Lei Complementar 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Nome- Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

**\*Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes e por ocasião do credenciamento.**

João Henrique Cury  
OAB/MG 123776

APROVADO  
Advogado  
23/01/2018



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ..../2018

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE ANTÔNIO CARLOS, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.763/0001-04, com sede na Rua João de Amorim nº 160, Centro, CEP 36.220-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Raimundo Nonato Marques, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 774.597.768-15, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADO(A):**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços contratação de pessoa jurídica, com as qualificações requeridas, para prestação de serviços de locação de equipamentos e brinquedos e apresentação de show's durante o carnaval 2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

Para efeitos obrigacionais tanto o Convite nº 002/2018 - Processo nº 003/2018, quanto a Proposta nele adjudicada integram o presente contrato valendo seus termos e condições em tudo quanto com o Edital não conflitarem.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PRAZO PARA PAGAMENTO**

3.1. Como contraprestação dos serviços receberá o(a) **CONTRATADO(A)**, o valor total de R\$ \_\_\_\_\_, (\_\_\_\_\_) conforme consta na proposta apresentada pela contratada.

3.2. O pagamento será feito em três parcelas, mediante apresentação de nota fiscal, da seguinte forma: 1ª no dia 09 de fevereiro; 2ª no dia 28 de fevereiro; e 3ª no dia 12 de março de 2018, na forma prevista no anexo de descrição dos serviços e da proposta da licitante vencedora;

3.3. Em caso de erro na emissão do documento fiscal, será considerado o prazo de pagamento a data da sua reapresentação.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados será executada por servidor indicado pelo **CONTRATANTE**, a quem caberá atestar a execução dos serviços prestados.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

São obrigações da contratada:

- a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- b) Participar à Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- c) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) Prestar os serviços no local definido pela contratante, no município de Antônio Carlos, e no período citado no objeto do presente instrumento;

João Henrique Cury  
OAB/MG 123776

APROVADO  
Advogado  
23/01/2018





f) A sonorização, iluminação e demais estruturas deverão estar devidamente montados e em funcionamento até 12 (doze) horas antes do início do evento;

g) Os shows artísticos deverão respeitar os horários pré-determinados, inclusive quanto ao horário de término (desligamento) do som ao final de cada dia das apresentações;

h) A empresa deverá apresentar os shows que constarem na proposta apresentada, que passará a fazer parte integrante do contrato;

i) Os shows artísticos deverão ter seu início e término nos horários determinados pelo Município;

j) Serão de responsabilidade da empresa contratada:

- locução/apresentação profissional;
- serviço de camarim;
- equipe de apoio nas entradas de camarim e palco;
- hotel/alimentação/deslocamento dos artistas;
- encargos fiscais, contábeis, trabalhistas e artísticos;

k) Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como profissionais, pessoal, obrigações sociais e trabalhistas, transportes entre outros.

#### CLAÚSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1 A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o(a) CONTRATADO(A), garantida a prévia defesa, à aplicação das sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores;

6.1.1 A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

6.1.2 A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;

6.1.3 A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;

6.1.4 A declaração de inidoneidade do(a) CONTRATADO(A), sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão;

6.2 Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

6.3 A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;

6.4 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula é de competência do Vice-Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas;

6.5 Decorridos 02 (dois) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida;

João Henrique Cury  
OAB/MG 123776

APPROVADO

Advogado

Data 23/01/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS  
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 - 36220-000.  
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS



6.6 A multa prevista nesta cláusula será:

I - de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II - de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III - de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso para início do serviço, por dia de atraso. O Município, após este prazo aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;

IV - Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

6.7 O valor correspondente a multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Governo Municipal em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente;

6.8 Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido à Fazenda Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos incisos I, II e III do item 6.6;

6.9 O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial;

6.10 As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a contratada da plena execução do contrato;

6.11 Se o(a) contratado(a) ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos;

6.12 O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a contratante averiguar em fase superior a veracidade do fato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

7.2 Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações constituem causas de rescisão deste contrato:

I. Interromper a execução do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique, sem autorização expressa e escrita do **CONTRATANTE**.

II. Não satisfazer as exigências do **CONTRATANTE** com relação à boa qualidade dos serviços fornecidos.

III. Se o(a) **CONTRATADO(A)** se conduzir dolosamente.

7.3 Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência do(a) **CONTRATADO(A)**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente contrato somente poderá ser alterado, de acordo com as disposições dos art. 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores,

João Henrique Cury  
OAB/MG 122776

APROVADO  
Data 23/01/2018



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 - 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**



desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas ao presente Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DO PRAZO**

O prazo para execução dos serviços será de 9 a 14 de fevereiro de 2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação por Convite nº 003/2018 - Processo nº 002/2018, regendo-se pelas normas das Leis nº 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98 e posteriores modificações, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Barbacena - MG, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordes, firmam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza jurídicos e legais efeitos.

Antônio Carlos, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Raimundo Nonato Marques  
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

João Henrique Cury  
OAB/MG 123776

**APROVADO**

Advogado

Data 23 / 01 / 2018